



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 061/2020
De 30 de abril de 2020

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 9º-A do Decreto Municipal nº 041/2020, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º. (…)

§5º. *Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial pela população para adentrar em prédios e repartições públicas, assim como para a circulação externa, ao longo de todo o espaço geográfico do Município.*

(…)

Art. 4º. *As Unidades de Ensino e os Centros Educacionais da rede pública municipal de ensino terão suas aulas suspensas no período de 18 de março a 31 de maio de 2020, ou até outra data fixada em Decreto Estadual se a esta for superior, assim como todas as atividades educacionais ligadas à Secretaria Municipal de Educação e que envolvam a participação de professores, monitores e alunos.*

(…)

§8º. *Fica suspenso o Desfile Cívico da Rede Pública Municipal de Ensino que ocorreria em 07 de setembro de 2020.*

(…)

Art. 9º-B. *A Feira Livre realizada às quartas feiras e aos sábados no Município de Itabaiana, durante o período da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), deverá observar, além das normativas constantes do Decreto Municipal nº 109/2017, as que abaixo se seguem:*

I. *A montagem das bancas está autorizada a partir das 13:00hrs do dia anterior à realização da feira;*



II. A colocação dos produtos em cima das bancas para a comercialização está autorizada a partir das 16:00hrs do dia anterior à realização da feira;

III. Deverão os feirantes, obrigatoriamente, fazer uso de máscara, proceder à higienização pessoal com a lavagem das mãos com água e sabão ou fazendo uso de álcool gel a 70% e a limpeza de superfície, assim como manter o distanciamento social.

§1º. Durante o período da Pandemia, na Feira Livre está autorizada apenas a comercialização de gêneros alimentícios, e as bancas deverão ser reorganizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura para fins de obedecer às regras de distanciamento social.

§2º. Fica vedado à Secretaria Municipal da Fazenda, durante o período da Pandemia, a liberação de novas permissões de uso de para a exploração de espaços na Feira Livre, assim como a alteração dos cadastros já existente.

§3º. Poderão as Secretarias Municipais de Agricultura e da Fazenda reduzirem o quantitativo de bancas por feirante, hipótese em que a taxa por ele devida também será reduzida proporcionalmente, assim como alterar o local de montagem das bancas, para fins de obedecer às regras de distanciamento social,

§4º. Eventual redução do número de bancas, ocorrida após o pagamento da taxa do mês de referência, deverá ser compensada no boleto da taxa seguinte.

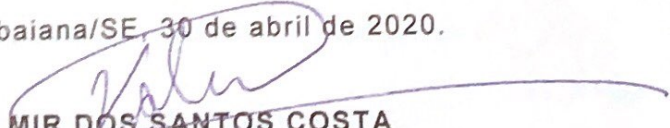
§5º. Durante o período da Pandemia, o descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura para a montagem e localização das bancas e para a comercialização de produtos na Feira Livre acarretará a aplicação da pena de advertência, e a reincidência do feirante resultará na suspensão de sua permissão para a feira seguinte.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 30 de abril de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE